Lei nº 56, de 30 de setembro de 1998.-

Dispõe sobre a substituição gradual da frota de veículos do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Qualquer aquisição ou substituição de unidades automotivas para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único - O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves movidos a combustíveis renováveis é de 05 (cinco) anos.

Art.2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves deverão possuir qualidade no mínimo similar à dos modelos equivalentes a combustíveis derivados de petróleo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de setembro de 1998.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-pfvf